



*Câmara Municipal de Marechal Floriano*  
Estado do Espírito Santo

**CONTRATO N.º 010/2015**

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO E EDUARDO FADINI SILVESTRE ME, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADO (A), RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO**, órgão de direito público, situada à Rua Clara Endlich, n.º 97, centro, no Município de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ - MF sob o n.º 39.262.985/0001-69, neste ato representada por seu presidente, o Sr. Juarez José Xavier, brasileiro, casado, portador do RG n.º 786.490 – SPTC/ES e inscrito no CPF sob o n.º 930.962.247-49, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **EDUARDO FADINI SILVESTRE ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º 14.771.730/0001-09, com endereço a Avenida Campo Grande, n.º 16, Loja 02, Bairro Campo Grande, Cariacica - ES, CEP 26.146-300, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato de fornecimento de cadeiras, tudo de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de aparelhos novos de ar condicionado do tipo fixo e portátil, com intuito de atender os interesses da Câmara Municipal de Marechal Floriano conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Pregão Presencial n.º 001/2015.

*Eduardo*  
4



## Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

Pelo fornecimento do objeto do presente Contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA:

LOTE 01

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | QT | MARCA                                                                         | VALOR UNITÁRIO | VALOR GLOBAL |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-------------------------------------------------------------------------------|----------------|--------------|
| 01   | <p>Aparelho de Ar Condicionado; Tipo: <i>Portátil</i>;<br/>           Capacidade de refrigeração: <i>mínima de 12.000 BTU's</i>; Tipo de Ciclo: <i>frio</i>; Dreno: <i>Sistema de autoevaporação ou reservatório com capacidade mínima de 6 lt</i>; Controle de temperatura: <i>eletrônico</i>; Controle remoto: <i>sim</i>;<br/>           Funções: <i>baixo nível de ruído, sleep/timer, desumidificador, temperatura automática</i>;<br/>           Características: <i>display/painel digital</i>;<br/>           Direcionamento de ar: <i>automático</i>;<br/>           Tensão/Voltagem: <i>220V</i>; Cor: <i>Branco</i>; selo INMETRO/PROCEL "A" de consumo energético; Garantia mínima de 01 ano, com prestação de assistência técnica no Estado do Espírito Santo.</p> | 4  | C1A12ABA Facilité Branco 220 v (Bem. Contém 1 un.) – Consul – Código: 2210359 | R\$ 2.299,00   | R\$ 9.196,00 |

Pelo LOTE 01 o preço total de R\$ R\$ 9.196,00 (Nove mil cento e noventa e seis reais).

*Eduardo*

*[Handwritten signature]*

*4*



# Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

## LOTE 02

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | QT | MARCA                                                                                   | VALOR UNITÁRIO | VALOR GLOBAL |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-----------------------------------------------------------------------------------------|----------------|--------------|
| 02   | Aparelho de Ar Condicionado; Tipo: <i>Split high-wall</i> ; Capacidade de refrigeração: <i>mínima de 12.000 BTU's</i> com tecnologia inverter, que utilize gás refrigerante ecológico; Tipo de Ciclo: <i>quente/frio</i> ; Controle de temperatura: <i>eletrônico</i> ; Controle remoto: <i>sim</i> ; Funções: <i>baixo nível de ruído, sleep/timer/swing, temperatura automática</i> ; Características: <i>display/painel digital</i> ; Direcionamento de ar: automático; Tensão/Voltagem: 220V; Cor: <i>Branco</i> ; Selo INMETRO/PROCEL "A" de consumo energético; Garantia mínima de 01 ano, com prestação de assistência técnica no Estado do Espírito Santo. | 1  | Philco<br>PH 12000FM5 -<br>Frio 12.000 BTU's -<br>220 v                                 | R\$ 1.800,00   | R\$ 1.800,00 |
| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | QT | MARCA                                                                                   | VALOR UNITÁRIO | VALOR GLOBAL |
| 03   | Aparelho de Ar Condicionado; Tipo: <i>Split high-wall</i> ; Capacidade de refrigeração: <i>mínima de 22.000 BTU's</i> com tecnologia inverter, que utilize gás refrigerante ecológico; Tipo de Ciclo: <i>quente/frio</i> ; Controle de temperatura: <i>eletrônico</i> ; Controle remoto: <i>sim</i> ; Funções: <i>baixo nível de ruído, sleep/timer/swing, temperatura automática</i> ; Características: <i>display/painel digital</i> ; Direcionamento de ar: automático; Tensão/Voltagem: 220V; Cor: <i>Branco</i> ; Selo INMETRO/PROCEL "A" de consumo energético; Garantia mínima de 01 ano, com prestação de assistência técnica no Estado do Espírito Santo. | 1  | SFR 24000 Btus kit<br>Interno + Externo<br>Frio 220 v (Bem.<br>Contém 1 un.) -<br>Elgin | R\$ 2.850,00   | R\$ 2.850,00 |

Pelo Lote 02 o preço total de R\$ R\$ 4.650,00 (quatro mil seiscentos e cinquenta reais).

*Eduardo*



*Câmara Municipal de Marechal Floriano*  
**Estado do Espírito Santo**

A CONTRATANTE efetuará o pagamento a CONTRATADA até o 5º (Quinto) dia útil subsequente a data de entrega dos bens, mediante devido empenho e posterior emissão da Ordem de Fornecimento, após atestado pelo fiscal responsável, com a emissão da Nota Fiscal Eletrônica, sem emendas ou rasuras.

O pagamento será efetuado através de depósito em conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, constantes no verso da Nota Fiscal Eletrônica.

Ocorrendo erro na apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, a mesma será devolvida ao fornecedor para retificação, ficando estabelecido que o pagamento seja efetuado após a apresentação da nova Nota Fiscal Eletrônica devidamente retificada.

A CMMF/ES poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

Para a efetivação do pagamento, o licitante deverá manter as mesmas condições previstas no Edital no que concerne à PROPOSTA e HABILITAÇÃO, especialmente as Documentações Relativas à Habilitação Fiscal, sendo que, caso ocorra alguma irregularidade na documentação, o pagamento só ocorrerá após a regularização.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

O presente contrato vigorará a partir da data da assinatura do contrato até o completo fornecimento dos bens descritos na cláusula primeira deste contrato,

*Eduardo*



## Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

não extrapolando o prazo máximo de 10 (dez) dias da data da assinatura do presente contrato, salvo se a CMMF/ES emitir comunicado devidamente justificado adiando a entrega dos mesmos.

### CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para execução deste Contrato estão previstos no orçamento do presente exercício e correrão à conta do elemento de despesas do orçamento aprovado para o exercício financeiro do plano de contas em vigor, com disponibilidade financeira destacada para esta finalidade:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária 001001.0103100012.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO - 4.4.90.52.00000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - FICHA 0000015.

### CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

A entrega dar-se-á como segue:

a. Os materiais contratados deverão ser entregues de segunda à sexta-feira de 8 horas às 14 horas, sem ônus para a CONTRATANTE, no endereço na Rua Clara Endlich, nº 97, centro, no Município de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, CEP 29.255-000, Telefone (27) 3288-1250/1925, sendo que todos os encargos relativos à execução correrão por conta da CONTRATADA, e devidamente acompanhada da Nota Fiscal Eletrônica.

b. A aceitação provisória dos serviços fica condicionada, a fiscalização da CONTRATANTE que procederá a conferência e aceitação de acordo com o

*Guarido*

*4*



## Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

exigido no Edital.

c. A entrega definitiva dar-se-á mediante a aceitação do objeto licitado, por meio da servidora Marineide Strela Pereira, que no verso da Nota Fiscal Eletrônica emitirá o ATESTO de aceite definitivo do material entregue.

d. Quanto à contratação o ATESTADO de execução dos serviços será emitido pelos fiscais nomeados através de portaria, que darão ATESTO pelos serviços prestados quando realizados de modo pleno e satisfeito.

e. Constatado o fornecimento incompleto ou vício do material e ou serviços, a CONTRATADA será convocada para substituí-lo ou complementá-lo no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de sua convocação pela CONTRATANTE. Decorrido esse prazo e não havendo a devida substituição/complementação, serão aplicadas as penalidades legais cabíveis.

f. Se a CONTRATADA, eventualmente, já estiver em mora quando da entrega, o prazo de 10 (dez) dias acima citado será computado para fins de apuração de eventual aplicação de multa moratória.

g. O prazo entrega dos aparelhos será de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do Contrato.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificações por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de

Eduardo



## Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções.

A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para fornecimento e prestação de serviços adjudicados, sujeitando-se as penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a saber:

- a. Suspensão do direito de licitar pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.
- b. Multa pelo não cumprimento do objeto, após a adjudicação neste certame, calculada pela fórmula:

$$M = 0,005 \times C \times D$$

onde:

M = valor da multa

C = valor da obrigação

D = número de dias em atraso

- c. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que a CONTRATADA ressarcir a Câmara Municipal pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base neste Contrato. A sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Presidente da Câmara.

*Eduardo*



*Câmara Municipal de Marechal Floriano*  
**Estado do Espírito Santo**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

A inexecução do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II – O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- III – A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV – O atraso injustificado no início do fornecimento/prestação dos serviços;
- V – A paralisação do fornecimento/prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI – A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- VII – O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII – O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- IX – A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X – A dissolução da sociedade;
- XI – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

*Eduardo*



## Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

XII – Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII – A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XIV – O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, é assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XV – A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificações do valor inicial do contrato além do nos permitido § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

A rescisão do contrato poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados anteriormente nos incisos de I a XIII;

II – Amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração.

III – Judicial, nos termos da legislação.

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente da Câmara Municipal de Marechal Floriano.

Ednardo



## Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

### CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I – Compete ao Contratante proporcionar condições que contribuam para a boa entrega dos produtos;
- II – Remeter notificação à Contratada, por escrito, quando os produtos não estiverem sendo entregues de forma satisfatória;
- III – Fazer cumprir o prazo contratual;
- IV – Efetuar os pagamentos de acordo com os prazos e preços estabelecidos neste contrato.
- V – Obedecer aos ditames estabelecidos no processo licitatório no Pregão Presencial nº 001/2015, bem como seus ANEXOS e TERMO DE REFERÊNCIA.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I – A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- II – A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Órgão Interessado;
- III – A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- IV – A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de

Eduardo



## *Câmara Municipal de Marechal Floriano* **Estado do Espírito Santo**

habilitação e qualificação exigidas por Lei, Edital e seus anexos.

V – Entregar os equipamentos em conformidade com as disposições deste edital e seus anexos e com os termos da proposta de preços;

VI – Fornecer o objeto deste certame, sem interrupções, durante a vigência da proposta de preço, pelos preços consignados na proposta;

VII – Garantir a qualidade do material fornecido, segundo as exigências e normas legais;

VIII – Fornecer o objeto licitado no prazo máximo de entrega de 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento, que será emitida, pela Chefia do Setor de Almoxarifado Patrimônio e Compras;

IX – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;

X – Permitir a fiscalização e o acompanhamento da entrega resultante deste certame licitatório, no que tange aos material/serviços e também no contrato de prestação de serviços;

XI – Despesas de frete, alimentação e estadia por conta da contratada;

### **CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

A legislação aplicável aos termos deste Contrato é a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei nº 8.833, de 9 de junho de 1994, modificada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº. 147/2014, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e demais legislações que as modificaram.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente Contrato será publicado, em resumo, na imprensa oficial, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE.

*Eduardo*

*P*



**Câmara Municipal de Marechal Floriano**  
**Estado do Espírito Santo**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da execução do contrato ficará a cargo da CMMF/ES, sob a supervisão dos servidores Jonathan de Paula Boeno (titular) e Marineide Strela Pereira (suplente) de forma a fazer cumprir rigorosamente, o objeto, os prazos, as cláusulas e as condições expressas neste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Marechal Floriano/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e pactuadas, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ante as testemunhas instrumentárias que a tudo assistiram e também assinam, para que surta seus efeitos jurídicos.

Marechal Floriano – ES, 28 de dezembro de 2015.

**JUAREZ JOSÉ XAVIER**

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO - CONTRATANTE**

**EDUARDO FADINI SILVESTRE ME**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

01 -

CPF.:

  
116.930.117-78

02 -

CPF.: